CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – EDITAL ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR – ELEIÇÃO SUPLEMENTAR 2026

Edital CMDCA nº 001/2026

Dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no Município de Cunhataí-SC.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 19 de junho de 2026, em sua sede localizada na Rua Mathias Theisen Nº 288, e considerando o disposto nos arts. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução Conanda nº 170/2014 e nos arts. 22, §1º, das Leis Municipais 904 de 28 de março de 2018 e alterações das Leis Municipais 1046 de 1º de dezembro de 2022 e 1089 de 1º de abril de 2024, abre as inscrições para a escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Cunhataí-SC, e dá outras providências.

1 Do Cargo e das Vagas

1 A função é de Conselheiro Tutelar, estão abertas vagas para conselheiros suplentes.

2 O candidato mais votado será considerado eleito para a vaga de conselheiro tutelar titular, e os demais candidatos classificados comporão a lista dos suplentes, observada a ordem decrescente da votação, **com mandato de 01 de setembro de 2026 a 09 de janeiro de 2028.**

3 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do presente processo.

2 Da Remuneração, Da Carga Horária e do Mandato

2.1 O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 1089 de 1º de abril de 2024, é assegurado o direito a:

I – Vencimento de R$ 2.787,46 (Dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), com reajuste sempre no mês de janeiro, conforme reajuste do salário mínimo nacional;

II – Cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – Licença-maternidade;

V – Licença-paternidade;

VI – Vale alimentação proporcional às 30 horas semanais, nesta data no Valor de R$: 337,50 (Trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

2.2 Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

2.2.1 Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

2.3 A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

2.4 O funcionamento do atendimento será realizado nos dias úteis, funcionando das 07:00 horas às 13:00 horas e das 12:00 horas às 18h00.

2.4.1 Sobre aviso noturno das 18h00 às 07h00 do dia seguinte.

2.4.2 Sobre avisos de finais de semana (sábado e domingo) e feriados;

2.4.3 Para os sobre avisos noturnos e de final de semana/feriado, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo regimento interno.

3. Do Processo de Escolha

3.1 Das Inscrições

3.1.1 O registro das candidaturas a conselheiro tutelar será feito no período **22/07/2026 a 27/07/2026**, em dias úteis, no horário de atendimento ao público das (07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Mathias Theisen, nº 288, centro de Cunhataí.

3.1.2 Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidão Negativa de Antecedentes Penais;

II – idade superior a vinte e um anos, comprovada por certidão de nascimento/casamento;

III – residir no município, demonstrada por comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – conclusão de ensino médio, comprovada através de Diploma de Conclusão do Ensino Médio;

V - ser aprovado em prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e conhecimento básicos em informática.

VI - possuir habilitação (CNH) para dirigir, categoria "B".

3.1.2.1 O candidato servidor público municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.1.2 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica com firma reconhecida e fotocópia de documento de identidade do procurador.

3.1.3 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

3.1.4 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.2 Da Publicação das Candidaturas

3.2.1 A relação de candidatos inscritos será publicada no dia **28/07/2026,** no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, para ciência pública.

3.2.2 Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no dia **31/07/2026**, no horário de atendimento ao público (07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.2.1 O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no dia **03/08/2026,** no horário de atendimento ao público (07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00), na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.2.2.2 A comissão eleitoral terá o período de apresentará resposta quanto às impugnações até o dia **04/08/2026.**

3.2.3 Aplicação da prova de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente e conhecimento básicos em informática dia **06/08/2026, às 13:30 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação de Cunhataí, na Rua Mathias Theisen, nº 288,**

centro de Cunhataí – SC;

3.2.4 O edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas será publicado no dia **06/08/2026,** no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca.

3.3 Da Propaganda Eleitoral

3.3.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

3.3.1.1 No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive, "boca de urna".

3.3.1.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato ou através de *curriculum vitae*.

3.3.1.3 Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.

3.3.2 Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

3.3.2.1 Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

3.3.2.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor

3.3.2.3 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.

3.3.3 É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.

3.3.4 É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.

3.3.5 Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

3.3.6 Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da

notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

3.3.7 O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

3.3.8 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.

3.3.8.1 É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedado, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

3.4 Da Eleição

3.4.1 A eleição será realizada no dia **25 de agosto de 2026**, no horário de 12:30 as 16:30 Horas no seguinte local:

*** CENTRO DE EVENTOS**

3.4.2 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público.

3.4.3 No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

3.4.4 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto e o título eleitoral.

3.4.4.1 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

3.4.4.2 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

3.4.5 A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados por este, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.

3.4.6 O eleitor votará uma única vez e em um candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

3.5 Do Voto

3.5.1 Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

3.5.1.1 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município até três meses antes da eleição.

3.5.2 O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabina indevassável.

3.5.2.1 O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

3.6 Da Cédula Oficial

3.6.1 A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação do número e nome do candidato.

3.6.1.1 Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.

3.6.1.2 O número do candidato corresponderá ao número de sua inscrição.

3.6.2 Na cabine de votação, constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número.

3.7 Das Mesas Receptoras

3.7.1 Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

3.7.2.1 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.7.2.2 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

3.7.2.1 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7.3 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

3.7.4 Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;

II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

3.7.5 Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

3.7.6 Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.8 Da Apuração

3.8.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

3.8.2 Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

3.8.3 Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.

3.8.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente.

3.8.5 O candidato mais votado será considerado eleito para a vaga de conselheiro tutelar titular, e os demais candidatos classificados comporão a lista dos suplentes, observada a ordem decrescente da votação, **com mandato de 01 de setembro de 2026 a 09 de janeiro de 2028.**

3.8.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição.

3.8.6.1 Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

4. Da Proclamação, Nomeação e Posse dos Eleitos

4.1 O resultado da eleição será publicado no dia da Eleição, imediatamente após a apuração dos votos, e publicado em edital afixado no Mural do Átrio da Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores e Fórum desta Comarca, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

4.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.3. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

5. Disposições Finais

5.1 As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990 e na Lei Municipal nº 735/2012, sem prejuízo das demais leis afetas.

5.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.

5.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

5.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

5.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

5.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

5.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

5.8 O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

5.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

5.10 Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cunhataí- SC em 22 de junho de 2026.

SIMONE BRUTSCHER KERN

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cunhataí-SC